



# CONTRATO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

"REPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS DANIFICADAS PELOS EVENTOS CLIMATÉRICOS VERIFICADOS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL"

Considerando que pelo Despacho n.º 4948/2017, de 18 de maio, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 109, de 6 de junho, foi autorizada a celebração do presente contrato de auxílio financeiro, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 7 de abril, publicada na 1.º Série do Diário da República n.º 86, de 4 de maio, aos dezassete dias do mês de julho de 2017 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pelo Subdiretor-Geral António Edmundo Freire Ribeiro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com o NIF 600075613 e sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa, ambas as entidades em representação da administração central e o Município de Carregal do Sal, com o NIF 506684920, com sede na Praça do Municipio, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente Rogério Abrantes, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

#### **OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a "Reparação de Infraestruturas Rodoviárias Municipais Danificadas pelos Eventos Climatéricos Verificados em Janeiro e Fevereiro de 2016, no Município de Carregal do Sal", cujo investimento elegível ascende a € 7.079 (sete mil e setenta e nove euros), de acordo com os projetos constantes no processo de candidatura que obtiveram parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo em conta a elegibilidade limitada pelo Despacho n.º 1/2016, de 13 de maio, do Secretário de Estado das Autarquias Locais e a alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 4948/2017, de 18 de maio, dos Secretários de Estado das



# DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 109, de 6 de junho.

### CLÁUSULA 2.ª

# **DURAÇÃO E ELEGIBILDADE DAS DESPESAS**

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2017, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro de 2016.

# CLÁUSULA 3.ª

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1 Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador: Processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.º, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
  - Regional do Centro, na proporção do financiamento aprovado.
- 2- Cabe à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, como serviço regional desconcentrado:
- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;
- b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.
- 3 Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;

# DCAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- cução das
- c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.º série do Diário da República n.º 179, de 5 de agosto;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto na Portaria n.º 1017/2010, de 6 de outubro;
- e) Fiscalizar a execução dos contratos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

#### CLÁUSULA 4.º

#### INSTRUMENTOS FINANCEIROS E RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, a Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de € 577 (quinhentos e setenta e sete euros), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre o cumprimento das cláusulas do presente contrato, a atribuir na totalidade em 2017.
- 2 Os 10% finais da comparticipação apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória e, caso exista mais do que uma empreitada, após a apresentação do último.
- 3 O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos a mais e erros e omissões.
- 4 Caberá ao Município de Carregal do Sal assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10% do investimento.
- 5 O Município de Carregal do Sal é responsável pela execução financeira presentemente acordada.



# DCAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

6 - A não utilização da dotação prevista no presente contrato nos termos da presente cláusula, determina a perda do saldo anual existente.

#### CLÁUSULA 5.ª

#### **ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Município de Carregal do Sal a seguir respetivamente identificados:

- a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva (e-mail: mariliareal@dgal.pt);
- b) Eng.º Eugénio José Fernandes Santiago (e-mail: eugenio.santiago@ccdrc.pt);
- c) Rogério Abrantes (e-mail: geral@cm-carregal.pt).

# CLÁUSULA 6.ª

#### **ENCARGOS E CABIMENTO**

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Carregal do Sal e nos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7151700124 na rubrica 04.05.01.80.A3, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.º.

#### CLÁUSULA 7.ª

#### **ALTERAÇÕES**

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.



#### CLÁUSULA 8.ª

# RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos dezassete dias do mês de julho de 2017.

PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

PELO MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL

António Edmundo Freire Ribeiro

(Subdiretor-Geral)

Rogério Abrantes

(Presidente)

PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAI: DO CENTRO

Ana Maria Pereira Abrunhosa

(Presidente)

António Kilio Veiga Simão

Vice-Presidente

Despacho 10952/15

(Ausencias e impedimentos)

